

Município de Cachoeira dos Índios

Jornal Oficial

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano XXXVI - Edição de 21 de Março de 2020

Atos do Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto nas Constituições Federal e Estadual e ainda com base na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Município de Cachoeira dos Índios editou o Decreto 004/2020 o qual declara situação de emergência e define medidas para enfrentamento da pandemia classificada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em relação ao COVID-19 (coronavírus), criando mecanismos de prevenção;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a ocorrência de um primeiro caso diagnosticado de coronavírus (COYID-19) na cidade de João Pessoa, bem como, a suspeita de diversos casos em todo o Estado, inclusive em municípios circunvizinhos.

CONSIDERANDO que o município de Cachoeira dos Índios possui posição geográfica próximo a divisa com o Estado do Ceará, em que já foram confirmados pacientes acometidos com o Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Em caráter excepcional, com o único objetivo de resguardar a segurança e o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVI D-19), fica determinado, a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo de quinze dias, podendo ser prorrogado por igual período, o fechamento de:

I - Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II – Templos, igrejas e demais instituições religiosas;

III - Salões de beleza, clínicas de estética, casas noturnas, de festas ou de espetáculos, centro comercial, bem como estabelecimentos congêneres;

IV - Academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

V- Lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

Parágrafo Único - As entregas e os serviços de delivery estão mantidas, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio podem ser mantidos, devendo obedecer às medidas de segurança do trabalho, controle rígido do uso de EPI's e demais meios de proteção individual estipulados na Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O fechamento dos estabelecimentos a que se refere o artigo anterior não se aplica a estabelecimentos farmacêuticos, de produtos hospitalares ou laboratoriais, postos de combustível, e supermercados e congêneres, recomendando-se no entanto, a redução dos seus respectivos horários de funcionamento e a adoção de todas medidas estabelecidas e orientadas pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º - Poderá ser cassado a Licença Sanitária dos estabelecimentos que não contribuírem com medidas mitigadoras de proliferação do novo coronavírus (COVID19), além de arbitramento de penalidades cabíveis.

Pág. 02 - Jornal Oficial do Município – Cachoeira dos Índios (PB), 21 de Março de 2020

Art. 4º - Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento, assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena, assim considerada restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

Parágrafo Único - As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecerem em isolamento domiciliar mandatório;

Art. 5º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 6º - Diante do quadro excepcional de emergência, os órgãos e entidades da administração pública municipal verificarão a necessidade da implementação do regime de teletrabalho.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor imediatamente após a assinatura do presente ato.

Registre-se e publique-se

GABINETE DO PREFEITO,
Cachoeira dos Índios (PB), 21 de Março de 2020.


Allan Seixas de Sousa
Prefeito Constitucional

Av. Governador João Agripino Filho, Nº. 20, Bairro: Antônio Leite Rolim – Cachoeira dos Índios
- PB – CNPJ: 08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
Jornal Oficial do Município
PREFEITO CONSTITUCIONAL: ALLAN SEIXAS DE SOUSA